PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DA PREFEITA

OFÍCIO GAB/PMI Nº 18

Irauçuba-Ce, em 18 de janeiro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor,
Rogério Barbosa Mesquita
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, representado pela Prefeita Municipal **PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO,** vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, encaminhar a esta Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Municipal que "**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVO ADICIONAL AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE SAÚDE POR MEIO DE EMPRESAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

Sem mais para o momento, renova-se votos de estima e elevada consideração.

Patrícia Maria Santos Barreto
PREFEITA DO MUNCÍPIO DE IRAUÇUBA

CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
RUA WALMAR BRAGA,723,CENTRO
CNPJ:02.353.380/0001-73
Recebi em 19 / 01 / 2022
Ás 17 horas e 00 minutos.

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI DE Nº 05/2022.

A sua Excelência
Rogério Barbosa Mesquita
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA,

Tem-se a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência para escrutínio dessa digna Casa Legislativa o presente projeto de lei "**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVO ADICIONAL AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE SAÚDE POR MEIO DE EMPRESAS, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

DA JUSTIFICATIVA:

Cumpre aduzir, precipuamente, que o projeto de Lei em referência possui como público alvo os prestadores de serviços técnicos de saúde no Município de Irauçuba, vinculados através de cooperativa, em alusão à tão significativa e aplausível atuação dos referenciados profissionais no exercício de suas atribuições no ano de 2021, frente à situação de pandemia ocasionada pelo coronavírus (COVID-19).

Ressalta-se que a presente propositura visa estimular o melhor desempenho das atividades profissionais a partir de bonificação especial por mérito de resultados atestados no desempenho de cada um.

É imperioso destacar que, embora estes profissionais não sejam servidores públicos, prestam serviço através de cooperativa aos irauçubenses, junto à equipe da Secretaria Municipal de Saúde, razão pela qual está sendo enviado este Projeto de Lei.

Assevera-se que é constitucional a atuação de instituições privadas de forma complementar ao Sistema Único de Saúde:

> Constituição Federal de 1988:
>
> Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.
>
> § 1º. As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Mister se faz avocar, para sedimentação desta propositura legislativa, o Princípio da Legalidade, onde o administrador não pode realizar atos sem fundamentação legal, ou seja, tem que agir segundo a lei, só podendo fazer aquilo que o ato normativo expressamente faça previsão.

A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso. Qualquer ação estatal sem o correspondente calço legal, ou que exceda ao âmbito demarcado pela lei, é injurídica e expõe-se a anulação.

Assim, além da previsão legal acima exposta, envia-se para apreciação deste Legislativo para que seja legalizado no âmbito deste Município.

Convém mencionar ainda que tais profissionais estão regularmente contratados por empresas vencedoras em processos licitatórios, por meio do seguintes instrumentos: **Contrato nº 2021.07.30.01 – SESA**, e respectivos aditivos, que tem como objeto "a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de saúde, visando complementar o quadro, suprindo vacâncias temporárias ocasionadas por licenças de servidores, serviços em programas temporários ou de serviços em que não haja servidor a ser chamado de concurso vigente, de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Irauçuba.", e **Contrato de Gestão nº 01/2020,** e respectivos aditivos, que tem como objeto "a operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços de saúde a serem prestados pela contratada no Hospital Municipal Dr. Pedro de Castro Marinho, localizado no Município de Irauçuba/CE, em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população".

É de bom alvitre destacar, também, a crucial atuação destes profissionais durante o ano de 2021, que foi um ano bastante desafiador para os que fazem o serviço de saúde. Momentos como uma pandemia, como a que ora vivenciamos, pela COVID-19, nos mostram a fragilidade do ser humano como indivíduo, mas também, a força coletiva da saúde pública. Destaca-se que os referidos profissionais arriscam a vida com a permanente exposição às mais variadas doenças, sobretudo as síndromes gripais e respiratórias que assolam o mundo.

A Administração tem investido forte para prover o sistema de saúde municipal de estrutura, insumos e contratação de novos profissionais para garantir uma assistência adequada aos atingidos pelo coronavirus.

Para tanto, um ponto de destaque na aludia valorização se refere à remuneração, posto que esta se faz necessária ser concedida de forma adequada, bem como, que sejam fornecidos, outrossim, os recursos necessários para realizar suas funções e ter voz ativa na elaboração de políticas públicas para a saúde.

Insta aduzir que este Executivo Municipal, ciente da necessidade de valorizar os profissionais que atuam na rede pública municipal de saúde, bem como ciente, outrossim, da atipicidade do exercício de 2021, na busca incansável de ofertar uma saúde de qualidade, desenvolveu instrumentos de incentivo como forma de valorização profissional a estes colaboradores que têm feito tanto pela vida dos irauçubenses, daí a apresentação do presente Projeto de Lei.

Nesta senda, como forma de reconhecimento àqueles que se destacaram até o final do ano de 2021, mesmo diante de todas as dificuldades, será concedida bonificação especial, sendo esta uma ação justa e estratégia inteligente de gestão, mediante a aferição de pontos primordiais na atuação dos profissionais em questão.

Além da valorização do profissional através de incentivo financeiro, o reconhecimento gera satisfação pessoal, e o trabalhador fica motivado para execução cada vez melhor dos serviços prestados à população irauçubense.

Ademais, conforme poderá ser aferido no bojo do Projeto de Lei em anexo, a concessão de bonificação especial seguirá critérios objetivos, os quais poderão mensurar e recompensar os profissionais de saúde no desafiador ano de 2021, frente aos imbróglios das mais diversas naturezas ocasionadas pelo coronavírus (COVID-19).

Outro ponto que merece destaque diz respeito à natureza da bonificação a qual se busca a aprovação, que tem caráter especial e transitório, mais especificadamente, referindo-se ao exercício de 2021 em virtude da excepcionalidade pandêmica, traduzindo-se como reconhecimento do Executivo Municipal aos referenciados profissionais que se dedicaram no seu mister de forma cuidadosa, em virtude das dificuldades enfrentadas, mormente, no citado exercício.

No que diz respeito ao recurso que será utilizado para o pagamento da bonificação que se busca autorização através desta propositura legislativa, é de bom alvitre mencionar que são recursos que foram recebidos para serem aplicados, preferencialmente, em medidas necessárias ao enfrentamento da situação de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Dessa forma, pelo reconhecimento do trabalho realizado no Município de Irauçuba pelos profissionais que atuam na rede pública de saúde, apresentamos a essa casa legislativa esse projeto de lei que autoriza o pagamento de abono especial a estes trabalhadores.

Na certeza de haver justificado a contento a imperiosa necessidade da aprovação do presente projeto de lei, desde já se antecipa votos de real estima e apreço.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 18 de janeiro de 2022.

Patrícia Maria Santos Barreto
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA

PROJETO DE LEI Nº 05, DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVO ADICIONAL AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE SAÚDE POR MEIO DE EMPRESAS, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, APRESENTA o seguinte projeto de Lei a esta proba Casa Legislativa:

Art. 1º. Será concedida uma bonificação especial, em parcela única, aos prestadores de serviços técnicos, operacionais e administrativo na área da saúde no Município de Irauçuba, contratados por meio da Cooperativa de Trabalho Multidisciplinar dos Profissionais de Saúde LTDA – COOPBRASIL, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 35.778.337/0001-09, vinculados ao Contrato nº 2021.07.30.01 – SESA e seus aditivos; e por meio do Instituto de Gestão e Cidadania – IGC, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 24.127.105/0001-74, vinculados ao Contrato de Gestão nº 01/2020 e seus aditivos.

§1º. Para participação do profissional de saúde no projeto de que trata esta lei, deverá comprovar efetivo exercício na rede pública municipal de saúde do Município de Irauçuba, por no mínimo 06 (seis) meses no ano de 2021.

§2º. Para participação, o servidor será submetido à avaliação de desempenho, através de seus chefes imediatos e dos fiscais de contratos, devidamente nomeados por ato do Poder Executivo.

Art. 2º. Após a averiguação dos requisitos dispostos nos §§1º e 2º do art. 1º desta lei, o prestador de serviço técnico de saúde poderá perceber gratificação, em parcela única, de 01 (um) salário mínimo vigente em 2021 se obtiver nota entre 07 (sete) e 08 (oito) pontos, ou de 01 (um) salário mínimo e meio, vigente em 2021, se obtiver nota entre 09 (nove) e 10 (dez) pontos.

Parágrafo único. Constituem critérios objetivos de pontuação do profissional:

I. Comprometimento com suas atividades profissionais;
II. Facilidade de trabalho em equipe;
III. Relações interpessoais;
IV. Competências profissionais demonstradas na execução de suas atividades;
V. Capacidade de lidar com situações de alto nível de estresse;
VI. Cumprimento de metas estabelecidas;
VII. Nível de engajamento com as campanhas, projetos, planos de ações executados;
VIII. Prática de feedback;

IX. Disposição e postura no trato com o usuário;

X. Flexibilidade e disponibilidade para ajudar em tarefas de urgência, mesmo que não sejam de sua estrita responsabilidade.

Art. 3º. A relação dos profissionais que prestaram serviços na rede pública de saúde de Irauçuba no exercício de 2021 deverá ser enviada pela Secretaria Municipal de Saúde para o Departamento de Recursos Humanos.

Art. 4º. Será de responsabilidade dos Fiscais de Contratos e da Controladoria do Município o monitoramento de todo o processo referente a esta Lei.

Art. 5º. Os recursos que custearão as aludidas despesas encontram-se consignados no Orçamento vigente, mais especificadamente:

I. 10 301 0006 2.014 Manutenção de Academias em Saúde 3.3.90.34.00 Outras desp. pessoal dec. contrat. terc. 1500100200 Receita de Imposto e Trans. – Saúde - 1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção;

II. 10 303 0006 2.023 Manutenção do Ciclo de Assistência Farma cêutica 3.3.90.34.00 Outras desp. pessoal dec. contrat. terc. 1500100200 Receita de Imposto e Trans. – Saúde - 1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção;

III. 10 301 0006 2.009 Manutenção e Funcionamento das Unidades de Atenção Básica em Saúde 3.3.90.34.00 Outras desp. pessoal dec. contrat. terc. 1500100200 Receita de Imposto e Trans. – Saúde - 1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção;

IV. 10 301 0006 2.014 Manutenção de Academias em Saúde 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica 1500100200 Receita de Imposto e Trans. – Saúde - 1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção;

V. 10 303 0006 2.023 Manutenção do Ciclo de Assistência Farma cêutica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica 1500100200 Receita de Imposto e Trans. – Saúde - 1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção;

VI. 10 301 0006 2.009 Manutenção e Funcionamento das Unidades de Atenção Básica em Saúde 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica 1500100200 Receita de Imposto e Trans. – Saúde - 1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção;

VII. 10 302 0006 2.021 Manutenção do Centro de Atenção Psicosso ial - CAPS 3.3.90.34.00 Outras desp. pessoal dec. contrat. terc. 1500100200 Receita de Imposto e Trans. – Saúde - 1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção;

VIII. 10 302 0006 2.021 Manutenção do Centro de Atenção Psicosso ial - CAPS 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica 1500100200 Receita de Imposto e Trans. – Saúde - 1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção;

Parágrafo Único: As despesas da presente lei correrão por conta das dotações dispostas neste artigo, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal, no que couber.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 18 de janeiro de 2022.

Patrícia Maria Santos Barreto
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA

Câmara Municipal de Irauçuba

CNPJ: 02.353.380/0001-73
Rua Walmar Braga, 723, Centro, CEP: 62.620-000
Fone/Fax: (88) 3635.1255
E-mail: camirau@gmail.com

PARECER JURÍDICO N°. 003/2022

OBJETO: Projeto de Lei do Executivo nº. 05/2022, de 19.01.2022, que *"Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo adicional aos prestadores de serviços técnicos de saúde por meio de cooperativa, na forma que indica e dá outras providências."*

Sr. Presidente,

Após análise do **PROJETO DE LEI Nº. 05/2022, de 19.01.2022**, de autoria do Poder Executivo Municipal, vem assim se manifestar:

A extensão da bonificação existente aos profissionais da saúde que atuam no Município de Irauçuba, na forma como pretendida pelo Poder Executivo Municipal, ora analisada, além de justa, é lícita.

Os profissionais são qualificados e regulamentados por Lei Federal, suas atividades são fiscalizadas pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo COREN, prestam serviço público e atuaram (e ainda atuam) na linha de frente do combate à pandemia pelo **Coronavírus** e, agora pela nova variante da **Influenza** (**H3N2**).

DO PARECER

Assim, senhor Presidente, essa assessoria jurídica, observando a **LEGALIDADE** da pretensão, opina pela continuidade da tramitação da matéria, pugnando pela sua remessa à análise das comissões temáticas.

É o nosso parecer! S.M.J.

Irauçuba, Ce., 19 de janeiro de 2022.

João Pereira do Rêgo neto
OAB / CE – 10.199

Estado do Ceará

Câmara Municipal de Irauçuba

PARECER DA COMISSÃO DE **JUSTIÇA E REDAÇÃO** DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA AO **PROJETO DE LEI Nº. 05/2022**, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Irauçuba, reunida para apreciar o **Projeto de Lei nº. 05/2022** de autoria do Poder Executivo Municipal que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVO ADICIONAL AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE SAÚDE POR MEIO DE COOPERATIVA, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, é de parecer favorável ao mesmo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Irauçuba, 19 de janeiro de 2022.

Carlos Felipe de Sousa Fernandes - PSD
Presidente

Tânia Maria Fontenele Alves - PDT
Relator

João Batista Sousa Silva - PDT
Membro

Estado do Ceará

Câmara Municipal de Irauçuba

PARECER DA COMISSÃO DE **FINANÇAS E ORÇAMENTO** DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA AO **PROJETO DE LEI Nº. 05/2022**, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Irauçuba, reunida para apreciar o **Projeto de Lei nº. 05/2022** de autoria do Poder Executivo Municipal que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVO ADICIONAL AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE SAÚDE POR MEIO DE COOPERATIVA, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, é de parecer favorável ao mesmo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Irauçuba, 19 de janeiro de 2022.

Valmir Mota Rafael - PDT
Presidente

Carlos Felipe de Sousa Fernandes - PSD
Relator

Maria da Penha Santos Lobato - PSD
Membro

Estado do Ceará

Câmara Municipal de Irauçuba

PARECER DA COMISSÃO DE **EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL** DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA AO **PROJETO DE LEI N°. 05/2022**, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social da Câmara Municipal de Irauçuba, reunida para apreciar o **Projeto de Lei nº. 05/2022** de autoria do Poder Executivo Municipal que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVO ADICIONAL AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE SAÚDE POR MEIO DE COOPERATIVA, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, é de parecer favorável ao mesmo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Irauçuba, 19 de janeiro de 2022.

Tânia Maria Fontenele Alves - PDT
Presidente

Valmir Mota Rafael - PDT
Relator

Francisco Barros Matias - PSL
Membro